



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2.021

"Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação Financeira em Atendimento à Emenda Constitucional N.º 108/2020 e Cumprimento do Art. 212-a, Inciso XI da Constituição da República aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, na Forma que Especifica no Âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, e Contém Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea "a" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal Nº 988 de 15 de Dezembro de 2.021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2.021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.276 de 28 de Dezembro 2.021.

DECRETA:

Art. 1.º A Gratificação Financeira de que trata a Lei Municipal Nº 988 de 15 de Dezembro de 2.021 será concedida aos profissionais da Educação Básica Municipal em efetivo exercício, para fins de cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 14.113/2020 a fim de atingir, **no mínimo, 70%** (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb.

Art. 2.º O valor global destinado ao pagamento da Gratificação Financeira em cumprimento à Emenda Constitucional N.º 108/2020 e atendimento ao Art. 212-A, Inciso XI da Constituição da República e de acordo com a Lei Federal Nº 14.276 de 28 de Dezembro 2.021, atingindo além do mínimo exigido de 70% (setenta por cento), será de R\$ 124.737,62 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único: O pagamento da Gratificação Financeira será efetuado em parcela única em depósito bancário específico, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais;

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima – Minas Gerais

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 30 de Dezembro de 2.021.

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG